



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 23 DE JUNHO DE 2017 – ANO XXVII - 1.424 – Suplemento

PROCESSO N.º: 18.491/17

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ASSUNTO: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017

ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de junho de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Especial de Julgamento instituída pela portaria nº 11.264 de 18 de maio de 2017, onde por ordem do Sr. Presidente foram iniciados os trabalhos de abertura, julgamento e seleção das propostas, referente ao Chamamento Público n.º 001/2017 – Processo n.º 18.491/17, destinado à SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. Foi constatada a existência de 02 (duas) empresas no protocolo municipal, sendo: **01 – QUALIFAST CONSTRUTORA LTDA**, **02 – ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES (E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA)**, tendo comparecido o representante das empresas acima citadas, para a sessão de abertura, em prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente passou a abertura dos envelopes, onde o conteúdo dos mesmos foram lidos e colocados a disposição para rubrica e análise da comissão e dos representantes das empresas. Aberta a palavra o representante da empresa **QUALIFAST CONSTRUTORA LTDA**, se manifestou em relação dos documentos da empresa **ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES** nos seguintes termos: “1) Quanto ao capital social a empresa não atinge o capital mínimo exigido pelo edital, 2) O projeto não atende as portarias 267 e 269 pois em condomínio só pode atingir 300 unidades e o apresentado pela empresa esta com 500 unidades em um único condomínio, 3) No item 7.1.4 pede acervo técnico que a empresa apresentou em sua documentação.”

O representante da empresa **ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES**, se manifestou em relação aos documentos da empresa **QUALIFAST CONSTRUTORA LTDA**, nos seguintes termos: “1) Informa que existe documentos de qualificação econômica financeira em forma de consórcio o que não é permitido pelo edital.”

Em relação aos questionamentos da empresa **QUALIFAST CONSTRUTORA LTDA** Sobre o capital social: “informa que o mesmo foi alterado e protocolado na junta sendo que o protocolo encontra-se no meio da documentação. Solicita prazo de 24hs para apresentação do documento.”

Por sua vez a empresa **QUALIFAST CONSTRUTORA LTDA**, em relação ao manifestado pela empresa **ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES**, justifica que: “O capital social que esta sendo utilizado é somente da empresa **QUALIFAST** não sendo utilizado o do consórcio, foi juntado pois se trata de balanço consolidado.”

O Sr. Presidente às dez horas e quarenta e cinco minutos suspendeu a sessão para análise das manifestações e da documentação apresentada pelas empresas, informando a estas que a sessão seria retomada às quatorze horas.

Retomada a sessão exatamente as quatorze horas fora informado as empresas que da análise da documentação e manifestações apresentada as vistas das exigências do edital a comissão, reunida decidiu: **DECLASSIFICAR** a empresa **ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES (E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, pelos seguintes motivos: **1)** Não atendeu ao item 9.1.3 do edital, pois não possui o capital social mínimo exigido, sendo que o referido item rege que o capital deve estar realizado e registrado, subscrito e integralizado por meio de ato societário devidamente registrado até a data da apresentação dos invólucros, ficando indeferido portanto o prazo solicitado. **2)** O Projeto não atende ao item 2.12 do anexo I da portaria do Ministério das Cidades de n. 269 de 22 de março de 2017, conforme disposto no Edital em seu preambulo, no item 10.1 e no Anexo I – Termo de Referência “A”. **3)** Não atendeu ao item 7.1.2 e 12.1.1 do edital. pois não apresentou atestados em nome da empresa de capacidade técnica operacional.

CLASSIFICAR a empresa **QUALIFAST CONSTRUTORA LTDA** com a seguinte pontuação:

Item do Edital	Pontos
12.1.1 – P.CTO	10
12.1.2 – P.PBQP-H	10
12.1.3 – P. CEF	10
12.1.4 – P.ÁREA	10

$$NF = \frac{(P.CTO + P.PBQP-H + P.CEF + P. ÁREA)}{4} = \frac{10 + 10 + 10 + 10}{4} = NF = 10$$

Da análise das propostas apresentadas às vistas das exigências do edital a comissão reunida decidiu: **SELECIONAR** em primeiro lugar a empresa **QUALIFAST CONSTRUTORA LTDA** com a Nota Final de **10**. Aberta a palavra aos representantes não houveram manifestações por parte da empresa **QUALIFAST CONSTRUTORA LTDA**, sendo que a empresa **ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES (E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA)**, informou que pretende apresentar recurso acerca de sua desclassificação, dessa forma fica aberto o prazo recursal a iniciar-se a partir da publicação desta.

A Comissão Especial de Julgamento estando de pleno acordo com referida análise e por ordem do Sr Presidente foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim **Solange Ap. de Aguiar**, que secretarei a presente reunião.

Botucatu, 22 de junho de 2017.

MURILO FERNANDES PAGANINI
Presidente

JOSÉ CARLOS BROTO

SERGIO BACCHI

GUILHERME BOLLINI POLYCARPO

QUALIFAST CONSTRUTORA LTDA
CLAUDIO DUARTE CAVALCANTI MARTINS
CPF Nº 594.421.826-68

ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
LUCAS CAVARSAN GAMA
CPF Nº 412.923.628-80

PROCESSO N.º: 18.491/17

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ASSUNTO: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017

DECLARAÇÃO DE SELEÇÃO

Diante a desistência declarada no processo administrativo 18.491/17, da empresa **ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES** quanto ao prazo recursal fica declarada a empresa **QUALIFAST CONSTRUTORA LTDA**, como selecionada no presente Chamamento Público para execução dos projetos e obras para implantação do empreendimento habitacional de interesse social, em terreno de propriedade do Município de Botucatu, denominado “RESIDENCIAL CACHOEIRINHA”, que será alienado ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, através do Programa Minha Casa Minha - PMCMV, criado pela Lei 11.977, de 07 de Julho de 2009.

Botucatu, 23 de junho de 2017.

JOSE CARLOS BROTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO